

# PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCARF/DIUC № 123/2020

# 1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento			
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	José Amado Noivo e Outros / Fazenda CG, CG II, JR,		
	Piratinga ou São Cristovão		
CPF	0.000		
	077.872.866-87		
Município	Formoso - MG		
№ PA COPAM			
	28264/2016/004/2017		
Código - Atividade - Classe	G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos		
	agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação - 1		
	G-05-02-9 - Barragem de irrigação ou de perenização para		
	agricultura sem deslocamento de		
	população atingida – NP		
	G-01-03-1 - Culturas anuais, excluindo a olericultura - 3		
	F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de		
	abastecimento, instalações de sistemas retalhistas,		
	postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores		
	de combustíveis de aviação – NP		
	G-06-01-8 - Comércio e/ou armazenamento de produtos		
	agrotóxicos, veterinários e afins - 1		
Licença Ambiental	LOC № 075/2018		
	Licença concedida pelo Superintendente da SUPRAM		
	Noroeste de Minas em 01/10/2018.		
Condicionante de Compensação	03 – Formalizar perante a Gerência de Compensação		
Ambiental	Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados		
	do recebimento da Licença, processo de compensação		
	ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.		
Estudo Ambiental	EIA, PCA		
Valor de referência do	LIN, I ON		
empreendimento (Jun/2020)	R\$ 9.407.142,55		
Fator de atualização TJMG – De			
Jun/2020 a Out/2020	1,0198359		
Valor de referência do			
empreendimento (Out/2020)	R\$ 9.593.741,69		
Valor do GI apurado	0,5000 %		
Valor da Compensação Ambiental	-,		
(GI x VR) (Out/2020)	R\$ 47.968,71		
() ()			



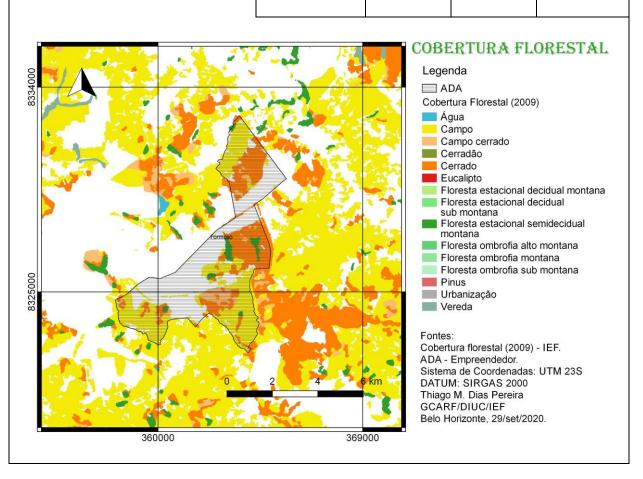
# 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – Gi				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de endêmicas, novas e vulneráveis e/ou áreas de reprodução, de pousio ou dis migratórias.	interferência em	0,0750	0,0750	X
Razões para a marcação do item				
O EIA, item 29.2.7.2-Diagnóstico da apresentar o inventário das especies silvestres da região do empreendimento ameaçadas de extinção, por exemplo, tridactyla (Tamanduá bandeira).	de mamíferos , elenca espécies			
Introdução ou facilitação de espe (invasoras).	écies alóctones	0,0100	0,0100	Х
Razões para a marcação do item				
A introdução de espécies alóctones é ine empreendimento. O EIA, item 38.4, V IMPACTOS E MEDIDAS POR COMPONEN CULTURAS ANUAIS, destaca os seguaumento do efeito de borda e introdexótica.	ALORAÇÃO DOS ITE AMBIENTAL - uintes impactos:			
No tocante aos barramentos destaca-se comum é a proliferação de espécies ambiente represado, em sua maio drenagem" (EIA, p. 205).	indesejadas no			
Dentre os impactos do empreend probabilidade de atropelamento da abertura de novas estradas ou ao aum nas vias ja existentes (EIA, p. 301). Mui estradas favorecem a dispersão e o est espécies exóticas, promovendo alteraç naturais e afetando negativamente as es	fauna, devido a nento de tráfego to além disso, as abelecimento de ões nos hábitats			
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecossistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	х
Razões para a marcação do item	Outros biomas	0,0450	0,0450	Х
- Empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. Na AID do				

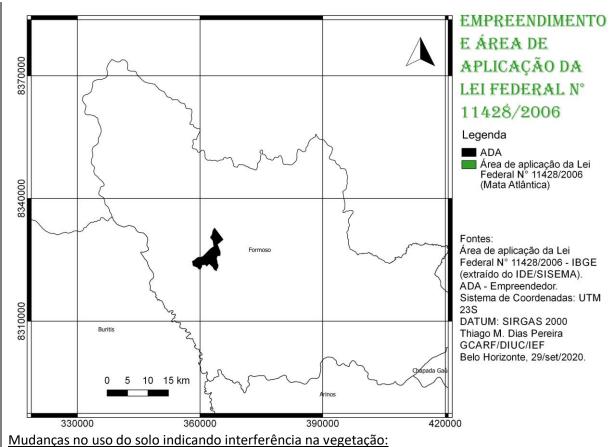


empreendimento, existem fragmentos das seguintes tipologias: floresta estacional semidecidual (especialmente protegida), campo (outros biomas), cerrado (outros biomas) e campo cerrado (outros biomas) (ver mapas abaixo). Destacase a informação contida no EIA, pág. 158, sobre a área de influência direta: "Área de Influência Direta é a área localizada no limite e mediações da ADA e que sofre diretamente com os impactos decorrentes da mesma". Sendo assim, no mínimo existem interências nas fitofisionomias acima apresentadas em função empreendimento.

- O EIA do empreendimento, item 38.1.4.1.4 apresenta uma série de impactos referentes a este item, vejamos: "aumento do efeito borda", "fragmentação, diminuição da biodiversidade e variabilidade genética na área", "redução de habitats da fauna", entre outros.











Fonte: Google Earth.

Mesma área em Ago/2013:

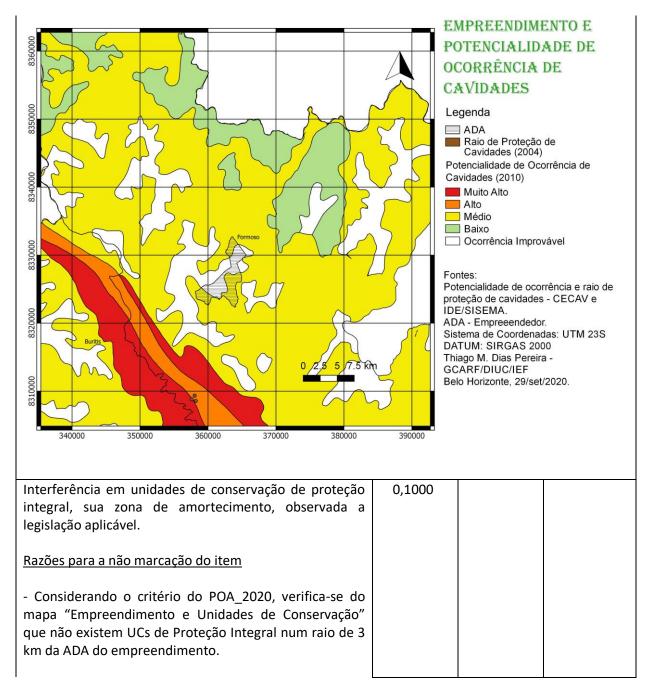




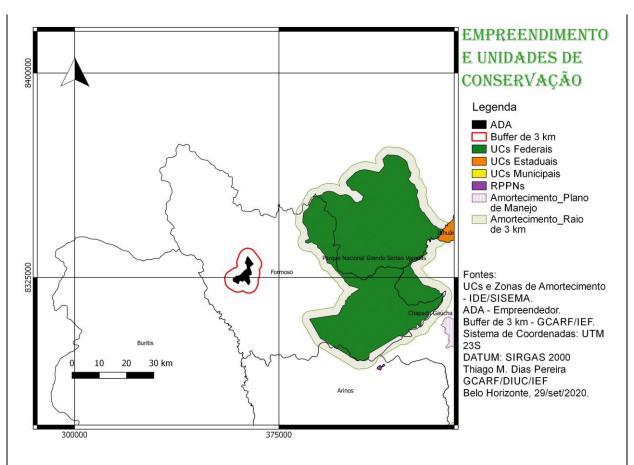
Fonte: Google Earth.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.	0,0250
Razões para a não marcação do item	
Conforme o mapa apresentado abaixo, a ADA localiza-se em áreas com potencialidades média e improvável de ocorrência de cavidades.	
O EIA do empreendimento, item 33-CARACTERIZAÇÃO ESPELEOLÓGICA, apresenta as seguintes informações relevantes:	
- No estudo foram analisados dados bibliográficos e de campo sobre a geologia e a geomorfologia que somados, permitiram uma caracterização sobre possíveis cavidades naturais existentes na área dos estudos. No entanto na área diretamente afetada não foi encontrada nenhuma cavidade natural;	
- Avaliou-se a área de influência direta AID relativa ao meio físico e biótico, quanto a ocorrência de áreas cársticas na região, através de dados secundários, no qual não foi identificado terrenos cárstico com cavidades naturais na AID.	









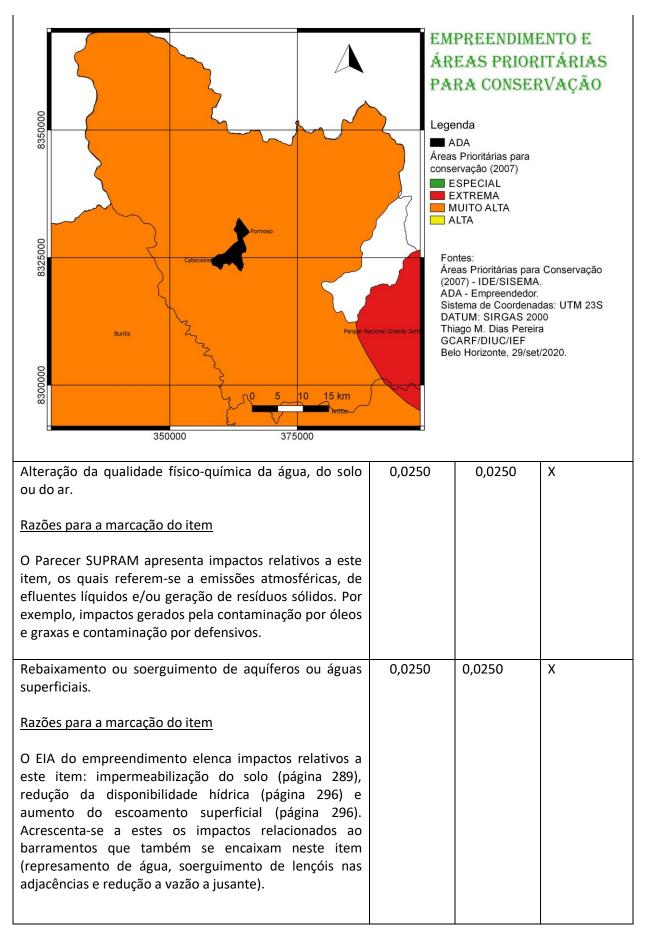
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".

# Razões para a marcação do item

A ADA do empreendimento está localizada dentro de área prioritária para conservação da categoria MUITO ALTA (ver mapa abaixo).

Importância	0,0500		
Biológica			
Especial			
Importância	0,0450		
Biológica			
Extrema			
Importância	0,0400	0,0400	Х
Biológica Muito			
Alta			
Importância	0,0350		
Biológica Alta			







Transformação de ambiente lótico em lêntico.	0,0450	0,0450	Х
Razões para a marcação do item			
No Parecer SUPRAM é clara a ocorrência deste impacto:			
"O empreendimento faz uso de recursos hídricos,			
através de dois barramentos []".			
Interferência em paisagens notáveis.	0,0300		
Razões para a não marcação do item			
Nazocs para a mao marcação do term			
- A paisagem na ADA e AID-mfb é constituída, também			
por uma vegetação secundária, formada por cerrado em			
regeneração, culturas anuais e pastagem plantada (EIA,			
página 101).			
- Não foram identificados aspectos notáveis na			
paisagem.			
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa	0,0250	0,0250	Х
Razões para a marcação do item			
O amproprimenta realiza atividades que implicam na			
O empreendimento realiza atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE) na operação do			
empreendimento, destacando-se as emissões veiculares.			
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
Aumento da erodibilidade do solo.	0,0300	0,0300	Х
Razões para a marcação do item			
O Parecer Único SUPRAM Noroeste Nº 0464287/2018,			
página 18, destaca um impacto relativo a este item:			
"aumento da susceptibilidade à erosão".			
·			
Emissão de sons e ruídos residuais.	0,0100	0,0100	Х
Razões para a marcação do item			
O EIA destaca este impacto: "Ruidos gerados por veiculos			
e demais equipamentos". Destaca-se as consequências			
deste impacto sobre a fauna, causando seu			
afugentamento temporariamente ou definitivamente.			
Somatório Relevância	0,6650		0,3800
Indicadores Ambientais			

## **Indicadores Ambientais**

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

# Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando que o empreendimento recebeu LOC e já operava antes da licença,



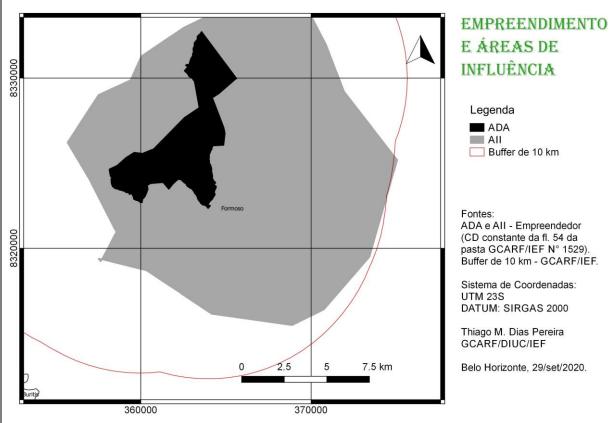
considerando que muitos impactos se prolongarão ao longo da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

## Razões para a marcação do item

- O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA e AII, os quais constam do CD apensado à fl. 54 da pasta GCARF/IEF nº 1529. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que existem trechos da AII que se estendem além de 10 km do limite da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCA/IEF é do empreendedor, considerando o critério estabelecido na legislação, considerando a subjetividade na delimitação das áreas de influência, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			
GI a ser adotado para efeito de C.A.			0,5000 %



#### Reserva Legal

Consta do Parecer Único SUPRAM N° 0464287/2018, página 3, as seguintes informações sobre o empreendimento:

TOTAL = 2758,7767 ha.

RL = 574,3733 ha.

Com esses valores, obtemos o seguinte percentual para a Reserva Legal do empreendimento: 20,82 %. Entretanto, o Parecer Único da SUPRAM não descreve o estado de conservação da RL, não sendo possível afirmarmos que está em bom estado de conservação. Assim, não é possível aplicarmos o Art. 19 do Decreto Estadual 45.175/2009.

# 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento (Jun/2020)	R\$ 9.407.142,55
Fator de atualização TJMG – De Jun/2020 a	
Out/2020	1,0198359
Valor de referência do empreendimento	
(Out/2020)	R\$ 9.593.741,69
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	
(Out/2020)	R\$ 47.968,71

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Celmo Samuel Bastos. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas, já que não dispomos de procedimento ou equipe com formação própria para este tipo de análise (contadores e engenheiros orçamentistas).

## 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta UCs, conforme critíerios do POA-2020.

# 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso



Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (referente a Out/2020)			
Regularização fundiária	R\$ 47.968,71		
Total	R\$ 47.968,71		

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### **4 – CONTROLE PROCESSUAL**

O presente expediente, referente ao Processo de Compensação Ambiental - pasta GCA nº 1529, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 28264/2016/004/2017 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 03 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 00464287/2019, devidamente aprovada pelo Superitendente Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 57. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.



A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

#### 5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

## **Thiago Magno Dias Pereira**

Gestor Ambiental MASP: 1.155.282-5

## **Elaine Cristina Amaral Bessa**

Analista Ambiental MASP 1.170.271-9

De acordo:

#### Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária MASP: 1.182.748-2